

fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os arts. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte; despacho:

- Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho;
- Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes;
- Delego competência ao Comandante do 2º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a." deste Despacho; e
- O EME, o CMA e o 2º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

DESPACHO Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), gratuita, de parcela de 1,00 m² (um metro quadrado) do imóvel cadastrado sob nº MT 09-0192, sob responsabilidade administrativa da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (13ª Bda Inf Mtz), localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.001, CPA, Cuiabá-MT, com a finalidade da instalação de uma estação de monitoramento do espectro radioelétrico em VHF, UHF e SHF;

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO) e do 3º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os arts. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte; despacho:

- Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho;
- Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes;
- Delego competência ao Comandante do 3º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a" deste Despacho; e
- O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 89/DPC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DIEGO SALLENAVE DUTRA (CIR: 381P2002005302) e pelo Capitão de Cabotagem ISAAC SARAIVA PEREIRA (CIR: 021P2005009384), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK TOPPER	387E000526	Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 90/DPC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Primeiro Oficial de Navegação LINCOLN MALVAR DA SILVA DUTRA (CIR: 381P2001371441), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VENTURA	3810516325	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 187, datada de 12 de junho de 2018, publicada no DOU de 13 de junho de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 91/DPC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso PAULO MACHADO PEREIRA JUNIOR (CIR: 801P2011004900) e pelo Capitão de Longo Curso BENICIO LOBATO CRUZ (CIR: 021P2001113947), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV DRACO	443048499	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 7, datada de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2019.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

Regulamenta, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, o processo de realização de audiências públicas e consulta pública referentes à proposta de revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e o inciso VIII do artigo 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto no art. 51 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, considerando o disposto no art. 61, parágrafo único, do Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e

Considerando a conclusão das fases de diagnóstico e formulação de proposta de revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico, indicadas nos incisos I e II do art. 58 do Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Regulamentar as regras para a realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS e o processo de realização da CONSULTA PÚBLICA, ambas relativas à proposta de revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico, as quais são partes integrantes do processo de revisão desse Plano, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 do Decreto n. 7.217/2010.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Instrução Normativa entende-se por:

I. AUDIÊNCIA PÚBLICA: etapa de divulgação e discussão da proposta de revisão do texto do Plano Nacional de Saneamento Básico, garantindo à população o esclarecimento de possíveis dúvidas acerca da proposta em questão, bem como de coleta de críticas e sugestões à proposta de revisão do Plano, exclusivamente por escrito;

II. CONSULTA PÚBLICA: etapa exclusivamente de coleta de sugestões e críticas à proposta de revisão do texto do Plano Nacional de Saneamento Básico, que subsidiará a elaboração da proposta final de revisão do Plano em questão, garantindo à população a oportunidade de encaminhar suas contribuições ao documento.

§ 1º Os procedimentos e a programação das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS serão divulgados pela Secretaria Nacional de Saneamento.

§ 2º As AUDIÊNCIAS PÚBLICAS e a CONSULTA PÚBLICA serão coordenadas pela Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).

Art. 3º Serão realizadas uma CONSULTA PÚBLICA e pelo menos duas AUDIÊNCIAS PÚBLICAS com o objetivo de divulgar e debater com a sociedade e coletar sugestões e críticas sobre a proposta de revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico.

§ 1º A participação, em qualquer uma das etapas, está aberta a qualquer cidadão e é de livre iniciativa dos interessados, sendo desejável e incentivada a participação qualificada.

§ 2º Pelo menos uma AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada em Brasília/DF.

Art. 4º Na etapa da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a proposta de revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico estará disponível na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Serão lavradas as atas das audiências públicas, que serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, contendo a reprodução literal de todas as informações prestadas à sociedade, dos debates e sugestões e críticas eventualmente colhidas.

Art. 5º Na etapa da CONSULTA PÚBLICA, a proposta de revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico em seu formato para coleta de sugestões e críticas estará disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, na data da publicação da Portaria que torna público o início de sua validade, permanecendo sob esta condição durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

§ 1º As críticas e sugestões sobre a proposta de texto da revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas por escrito, por meio do formulário eletrônico de CONSULTA PÚBLICA a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º As contribuições serão de natureza:

- aditiva - que sugere acréscimo de texto;
- substitutiva - que sugere substituição de texto ou parte dele;
- supressiva - que sugere eliminação de texto ou parte dele.

